



Lei nº. 328/2017

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO
SEMPRE VIVA NO MUNICÍPIO
DE GUARAMIRANGA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, ESTADO DO CEARÁ, APROVA
E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Espaço Sempre Viva, para crianças, adolescentes e jovens com deficiência, estabelecido à Rua Raimundo Nonato da Costa, s/nº, Centro.

Art. 2º O Espaço Sempre Viva será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, fazendo interface com as Secretarias de Saúde e Educação, assegurando a integração, a inclusão social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das pessoas que apresentam limitação em suas atividades cotidianas devido à sua deficiência.

Art. 3º O Espaço Sempre Viva terá como função fundamental garantir o cumprimento da legislação que assegura direitos da pessoa com deficiência, contribuindo desta forma para construção de uma sociedade mais humana e menos discriminatória.

Art. 4º Para efeito desta lei adotam-se as seguintes definições:

I - Considera-se pessoa com deficiência, além daquelas previstas Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

Handwritten signature